



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 643 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

REGULAMENTA o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) pelas unidades Operacionais da Polícia Militar e nos demais Órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Estado do Amazonas, o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS) pelas unidades operacionais da Polícia Militar, Polícia Civil, estabelecimentos penais e nos demais órgãos de segurança pública do estado.

Art. 2º. São objetivos do patrulhamento aéreo através de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS), dentre outros:

- I – a utilização pelas forças de segurança pública em grandes eventos;
- II – a repressão contra o tráfico de drogas;
- III – a atuação em área de difícil acesso;
- IV – o mapeamento das zonas de maior incidência de criminalidade;

Art. 3º. As ações de patrulhamento aéreo observarão os princípios da legalidade, transparência, interesse público, moralidade, imparcialidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, confiança, precaução, prevenção e segurança.

Art. 4º. As unidades operacionais, estabelecimentos penais e os órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas deverão priorizar o emprego de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS) capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de investigação e de policiamento ostensivo, com observância das normas nacionais e internacionais vigentes.

Art. 5º. É assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos e a comunicação do ocorrido à família ou a pessoa por eles indicada, quando houver violação da

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

vida ou integridade física das pessoas, bem como o direito a indenização por dano material ou moral, quando houver violação da intimidade, privacidade e imagem das pessoas.

Parágrafo único. É vedado o emprego de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) dotados de armamento ou totalmente autônomos.

Art. 6º. Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habite a operar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs).

Art. 7º. O Poder Executivo deverá equipar as unidades operacionais, bem como os estabelecimentos penais e demais órgãos de segurança pública com Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), ficando autorizada também a aquisição por meio de emenda parlamentar individual, nos termos do Art. 158 §8º e seguintes da Constituição Estadual do Amazonas.

Art. 8º. O comando dos respectivos órgãos de segurança pública estabelecerão a quantidade e a qualidade dos Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) adequados ao cumprimento de suas missões.

Art. 9º. A utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) pelas unidades operacionais de segurança será regida também pela Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, pelo Manual do Comando da Aeronáutica – MCA 56-4, pela Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 100-40, pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial RBAC-E 94 EMD 00 e por outras normas que tratem sobre a temática.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2021.

DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS) capazes de registrar e transmitir imagens pelas unidades operacionais da Polícia Militar, Polícia Civil, estabelecimentos penais e nos demais órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas.

Os VANTS, também conhecidos como DRONES, são uma valiosa ferramenta de que os órgãos de segurança pública podem dispor, tanto na investigação como no patrulhamento diário.

Diversas são as aplicações para este equipamento, como a utilização nas forças de segurança pública para a cobertura de grandes eventos, além da repressão contra o tráfico, atuação em áreas de difícil acesso, monitoramento preventivo, auxílio em buscas e resgates em local de difícil acesso, policiamento ambiental, mapeamento de zonas de risco, etc.

A utilização de drones acabará por gerar economia nas operações, uma vez que o uso de aeronave pilotada remotamente possui um custo bem menor do que a utilização de helicóptero para patrulhamento.

Diversas unidades da federação possuem iniciativas como a que está sendo proposta, a exemplo de Minas Gerais, que possui o Grupamento de Patrulha Aérea, que trabalha conjuntamente com as equipes de Inteligência e Segurança das unidades prisionais, monitorando os locais e acionando reforços quando necessário, através do uso de VANTS.

Outro exemplo de sucesso é no Estado do Pará, onde já se vem utilizando VANTS de asas rotativas nas Operações de monitoramento em praias como a de Atalaia, na cidade de Salinópolis.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Desta forma, o projeto de lei em questão busca modernizar as operações de segurança no Estado do Amazonas, adequando a tecnologia disponível ao combate da criminalidade.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2021.

DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046463

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/11/2021 11:17:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B8F0AE7700083B92 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2021.10000.00000.9.046463
Data 24/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.046463

Origem

Unidade: DEP. DELEGADO PÉRICLES
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 25/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA